



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Augusto, 228 - Centro - CEP 59343-000 - Fone: (84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

LEI Nº 843, DE 19 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a criação, regulamentação e Organização da Procuradoria Jurídica Administrativa do Município de Jardim do Seridó- RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ–RN.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria e organiza a Procuradoria Jurídica Administrativa do Município – PJAM define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica Administrativa do Município, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, é composta de (um) Procuradoria Jurídico Administrativo do Município e a Procuradoria do Município, nos termos desta lei.

TÍTULO II

Da Procuradoria Jurídica Administrativa do Município

Capítulo I

Das Atribuições da Procuradoria Jurídico Administrativo do Município

Art. 3º - São atribuições da Procuradoria Jurídica do Município:

- I – chefiar a Procuradoria do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
- II- representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- III – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;
- V – promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
- VI – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Prefeito Municipal, ou de ofício;
- VII - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Jardim do Seridó-RN, seja interessado como autor, réu ou interveniente;
- VIII – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;
- IX – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;
- X – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- XI – organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- XII– funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;
- XIII – elaborar minutas de contratos e convênios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Augusto, 228 - Centro - CEP 59343-000 - Fone: (84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

XIV – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

XV – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó-RN;

XVI – promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XVII - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

XVIII – emitir parecer em matéria fiscal;

XIX – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças;

XX- manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

XXI – promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XXII – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinado a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

XXIII – representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;

XXIV – propor ação civil pública.

XXV – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

XXVI- receber e apurar a procedência das denúncias contra órgãos da administração pública municipal e contra servidores municipais e determinar a instauração das medidas legais cabíveis;

XXVII- representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo a imóvel de patrimônio do Município; Representar a Administração Pública Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo a imóvel de patrimônio do Município;

XXVIII- fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, propondo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;

XXIX – sugerir ao prefeito do Município, dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo as providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;

XXX – propor, exclusivamente, ao Prefeito, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal.

XXXI – requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão Municipais, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XXXII - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças.

Capítulo II **Da Organização**

Art. 4º. A Procuradoria Jurídica Administrativa do Município – PJAM - é dirigida pelo Procurador Jurídico Administrativo do Município e integrada pelo Procurador do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Augusto, 228 - Centro - CEP 59343-000 - Fone: (84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

Art. 5º. O Procurador Jurídico Administrativo do Município editará, por Resolução, o respectivo Regimento Interno, observado a presente Lei Complementar e a legislação hierarquicamente superior, após prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto na presente lei, quanto ao cumprimento, no âmbito da Procuradoria Jurídico Administrativo do Município, das atribuições que lhes são afetas, bem como a organização interna.

Capítulo III
Da Carreira de Procurador Municipal
Capítulo I
Do Ingresso na Carreira

Art. 6º. A Procuradoria do Município será composta de um Cargo de Procurador Jurídico Administrativo e um Cargo de Procurador Municipal.

Art. 7º. O Procurador Jurídico Administrativo é cargo de Confiança de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo e de demissão “*ad nutum*” e o ingresso no Cargo far-se-á mediante escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O ingresso no Cargo de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso de prova e títulos

Art. 9º. São requisitos para a inscrição no concurso:

- I – ser brasileiro;
- II – possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;
- III – não possuir antecedentes criminais;
- IV – estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – comprovar o efetivo exercício da advocacia;
- VI – estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

Art. 10. Os concursos serão disciplinados e acompanhados, salvo impedimento, pelo Procurador Jurídico Administrativo do Município ou por alguém por ele designado.

Capítulo II
Do Regime Jurídico

Art. 11. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional do Município de Jardim do Seridó -RN, normas complementares a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.

Art. 12. O Procurador Municipal ser lotado na Procuradoria Jurídica administrativa do Município, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo Procurador.

Art. 13. O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Augusto, 228 - Centro - CEP 59343-000 - Fone: (84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 14. São assegurados ao Procurador do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

Capítulo III Da Carreira

Art. 15. Fica criada, na Procuradoria Jurídica Administrativa do Município, a carreira de Procurador do Município, composta de 1 (um) cargo de provimento efetivo, que representa na ordem abaixo especificada a progressão na carreira:

- I – Procurador do Município Substituto;
- II – Procurador do Município Nível I;
- III – Procurador do Município Nível II;
- IV – Procurador do Município Nível III.

Capítulo IV Da Promoção

Art. 16. Durante o estágio probatório, o cargo de Procurador Municipal situa-se inicialmente no nível de Procurador do Município Substituto.

Art. 17. Observado o disposto no capítulo anterior, são fixados os seguintes critérios para os níveis de Procurador Municipal:

- I – Procurador do Município Nível I;
- II – Procurador do Município Nível II;
- III – Procurador do Município Nível III.

Art. 18. O enquadramento para efeito de promoção do Procurador Municipal, de acordo com os níveis estabelecidos nesta lei complementar, será efetuado, a partir de sua vigência, da seguinte forma:

- I - Procurador do Município em estágio probatório – Procurador Substituto do Município;
- II – Procurador com mais de 3 anos e menos de 5 anos – Nível I;
- III – Procurador do Município com mais de 5 anos e menos de 10 anos – Nível II;
- IV – Procurador do Município com mais de 10 anos – Nível III.

Art. 19. A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de um nível para outro imediatamente superior, automaticamente, pelo critério de antiguidade.

Art. 20. Serão computados para os fins de enquadramento nos níveis citados, os períodos efetivamente trabalhados na função de Procurador, não computados aqueles em que o Procurador esteve afastado para trato de assuntos particulares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Augusto, 228 - Centro - CEP 59343-000 - Fone: (84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

Art. 21. O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. A remuneração para o exercício do cargo de Procurador Municipal será de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** e os reajustes serão no mesmo percentual e data dos **Agentes Políticos Públicos Municipais**

§ 2º. No caso em que o interesse público exigir do **Procurador do Município** o cumprimento de jornada de trabalho de seis (06) horas diárias, ou trinta (30) semanais, terá sua remuneração acrescida de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos totais.

§ 3º. A qualquer tempo por determinação do Procurador Jurídico Administrativo ou a requerimento do Procurador do Município será cancelada a opção por jornada de seis horas.

§ 4º. A remuneração para o exercício do cargo de **Procurador Jurídico Administrativo** será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e os reajustes serão no mesmo percentual e data dos **Agentes Políticos Públicos Municipais**

Título IV
Dos Direitos, Garantias e Prerrogativas
Capítulo I
Dos Direitos

Art. 22. O Procurador Jurídico Administrativo e o Procurador Municipal percebem vencimentos nos valores fixados na tabela em anexo, reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões dos Agentes Políticos.

Art. 23. O Procurador do Município fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, mediante rateio.

Art. 24. O Procurador do Município poderá exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

Capítulo II
Das Licenças e Afastamentos

Art. 25. As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

Parágrafo único. Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos após o período probatório e mediante prévia anuência do Procurador Jurídico Administrativo do Município, sob pena de nulidade do ato.

Capítulo III
Das Garantias e Prerrogativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Augusto, 228 - Centro - CEP 59343-000 - Fone: (84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

Art. 26. O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade, vitaliciedade e irredutibilidade de vencimentos.

Art. 27. São prerrogativas do Procurador do Município:

I- requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II- requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III- requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV – utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V – atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa.

VI- requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

Art. 28. Fica vedada a remoção do Procurador do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei.

Art. 29. Aplicam-se ao Procurador Municipal as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor, inclusive a Lei Municipal 593, de 22 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó-RN).

Parágrafo único. No exercício do cargo público, são asseguradas ao Procurador do Município as seguintes garantias:

a) irredutibilidade de vencimentos, assegurando ao Procurador Municipal remuneração condigna com a função que ocupa;

b) vitaliciedade, como garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;

c) inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

Título V

Dos Deveres, Proibições e Impedimento

Art. 30. São deveres do Procurador Municipal:

I- desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Jurídico Administrativo do Município;

II- observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III- zelar pelos bens confiados à sua guarda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Augusto, 228 - Centro - CEP 59343-000 - Fone: (84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

IV- representar ao Procurador Jurídico Administrativo do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V- sugerir ao Procurador Jurídico Administrativo providências tendentes a melhora os serviços;

VI - atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;

VII - a observância do estatuto da OAB.

Art. 31. Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III- valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;

IV- manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Jurídico Administrativo do Município.

Art. 32. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I- em que seja parte;

II- em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III- em que seja interessado, cônjuge, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV- nos casos previstos na legislação processual.

Art. 33. O Procurador Jurídico Administrativo do Município será substituído em seus impedimentos ou ausências, pelo titular da Procuradoria Municipal.

Art. 34. O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

I- houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II- ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Procurador Jurídico Administrativo, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Art. 35. Aplica-se ao Procurador Jurídico Administrativo do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste capítulo.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Jurídico Administrativo dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

Art. 36. O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, constante da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó-RN).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Augusto, 228 - Centro - CEP 59343-000 - Fone: (84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

Título VI **Do Procurador do Município**

Art. 37. O Procurador do Município cumprirá as orientações normativas da Procuradoria Jurídico Administrativo do Município:

I - contribuir com estudos e pesquisas na elaboração de pareceres de natureza jurídica, específicos do cargo de Procurador;

II - elaborar minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou aditivos de interesse dos órgãos da administração municipal;

III - prestar assistência jurídica à população carente por solicitação da Secretaria de Assistência Social;

IV - desempenhar outras atividades correlatas, dentro da área jurídica, que forem solicitadas.

Art. 38. A remuneração do Procurador Municipal Substituto será de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** para a jornada de 20 (vinte) horas semanais e acrescido de 20 % (vinte por cento) para trinta horas semanais.

Parágrafo único. O salário do Procurador – Níveis I, II e III serão acrescidos de 10% (dez por cento) do salário do Procurador do nível imediatamente inferior.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. Será fixada pelo Regulamento Interno, a estrutura organizacional interna da Procuradoria Jurídico Administrativo do Município, nos termos desta lei.

Art. 40. Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesses particulares.

Art. 41. Nos processos em que o Procurador atuou, mesmo gozando de licença para tratar de assuntos particulares, fica-lhe assegurado o direito ao rateio dos honorários de sucumbências.

Parágrafo único. Perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.

Art. 42. O cargo de Procurador do Município é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 43. Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. José Augusto, 228 - Centro - CEP 59343-000 - Fone: (84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

DO CONCURSO

Art. 44. O ingresso na Carreira dar-se-á no cargo de Advogado, através de Concurso Público de provas e títulos.

§ 1º O concurso de ingresso será realizado a critério do chefe do Executivo Municipal, observado o interesse público.

§ 2º. As normas gerais sobre Concurso Público serão fixados em regulamento e Edital a serem baixados oportunamente.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 45. Os cargos iniciais de Carreira de Procurador serão aprovados em caráter efetivo por nomeação do Prefeito, obedecida à ordem de classificação no Concurso Público de que trata o “caput” do artigo anterior.

Art. 46. O Procurador do Município nomeado será empossado pelo Procurador Jurídico Administrativo do Município mediante assinatura do Termo de Posse, no qual o empossado se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Parágrafo único. É de trinta (30) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial, o prazo para a posse do Procurador do Município, prorrogável por igual período.

Art. 47. Os contratos com os atuais Assessores Jurídicos do Município de Jardim do Seridó-RN, serão rescindidos em 19 de maio de 2010.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pedro Isidro, em Jardim do Seridó-RN, em 19 de maio de 2010, 122º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. José Augusto, 228 - Centro - CEP 59343-000 - Fone:(84) 3472.3900 - Fax (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com